

Fortaleza-CE, 13 de dezembro de 2013

À Senhora
Francisca Helena Duarte Camelo
Procuradora do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho 7ª Região
Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho
7ª Região

PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 6292/2013

13 DEZ 2013

Maria Eliete Ferreira
Técnico Administrativo
Matr. Nº 6002783-5

Senhora Procuradora,

Em atenção à demanda que nos foi encaminhada por essa Procuradoria - Ofício 25159.2013, subscrito por Vossa Senhoria - apresentamos as considerações a seguir no intuito de melhor pontuar e fundamentar a denúncia por nós formulada (ofício AFBNB 2013/151, de 15 de outubro de 2013) quanto ao comportamento da Administração BNB no tocante ao legítimo direito do exercício de greve pelos trabalhadores daquela Instituição:

1) A AFBNB reafirma o teor da denúncia. A mesma se embasa em informações advindas de funcionários, as quais foram materializadas por telefonemas, e-mails e também em contato direto com os trabalhadores durante as atividades peculiares da greve nas portas das unidades do Banco;

2) A denúncia formulada pela Associação não constitui questionamento ao mérito da greve, ao desenvolvimento do processo de negociações nem ao seu desfecho, tampouco à legitimidade das entidades constituídas para esse fim. Constitui sim, como reafirmado no item 1 acima, questionamento quanto à não observância na íntegra do direito legal de greve dos funcionários do BNB, haja vista comportamentos que contrariam o referido direito por parte do Banco, a partir de informações oriundas de trabalhadores que estavam no movimento paredista;

3) Não obstante a tipificação da nossa denúncia descrita no item anterior (2), convém, para o à bem da verdade, fazer contraponto ao que consta na folha 15, relato do BNB sobre a greve, onde está afirmado que "a maioria dos Sindicatos optou por encerrar a greve". Assim, é necessário registrar: do conjunto das bases sindicais em que ocorreram assembleias no dia 11.10.2013 somente duas aprovaram o fim da greve (Piauí e Pernambuco), sendo que em Montes Claros (MG), sede do Banco naquela Regional, o evento se deu na manhã do dia seguinte, ficando mantido o movimento;

4) Ainda sobre a folha 15 citada no item anterior (3), é prudente contextualizar que a videoconferência à qual o BNB se refere tem vínculo com o teor da denúncia formulada pela AFBNB, uma vez que a mesma ocorreu no dia 14.10.2013, ainda durante a greve. No referido evento, como o próprio Banco registra, foram abordados aspectos do acordo coletivo quando sequer havia sido aprovado e muito menos assinado, portanto. Assim, qual o sentido de fazer referência a algo que ainda não estava posto? As propostas não deveriam ser formalizadas para o comando de greve e Sindicatos para que estes analisassem e submetessem às assembleias? Qual foi o objetivo do Banco em acionar seus sistemas internos, durante a greve, enfatize-se, para fazer uma exposição de propostas ainda não oficiais nem apreciadas pela base, ainda mais sob a fundamentação de que as mesmas são "conquistas e vantajosas"? A AFBNB não pode fazer outro juízo que não seja o de que foi de fato uma atitude de coação e pressão para forçar o retorno ao trabalho, inclusive em sobreposição à democracia do movimento sindical, e de antecipação ao direito legítimo de análise e da decisão coletiva. O teor contido na denúncia da AFBNB se relaciona a outros casos também, inclusive a evento da mesma natureza (videoconferência realizada pelo Banco durante a greve, no dia 29/09/2013 - áudio anexo), fato denunciado publicamente pela Associação em matéria inserida no seu site e encaminhada aos funcionários do Banco por via eletrônica e de forma impressa (anexo);

5) A ênfase do BNB, constante na folha 15 do seu relato, dando conta de que não houve qualquer "telefonema ameaçador" ou adoção de qualquer medida que pressionasse pelo retorno ao trabalho (...) já está negada pela Associação no item 1 acima, quando é reafirmado o teor da denúncia (anexos, mensagens de funcionários no site da Associação relatando casos). Além disso, uma citação ou conclamação feita por um Diretor do Banco durante a videoconferência (29.9.2013) a que se refere o item anterior (4), durante a greve, para a AFBNB não deixa dúvida da contradição. Diz a citação: "usem o seu poder de liderança para realizar os negócios". Liderança para que em plena greve? Como realizar negócios se as agências do Banco estavam paralisadas quase que na sua totalidade? Para a Associação não fica difícil concluir que o recado era para os gestores agirem em relação aos subordinados que se encontravam em greve, conforme consta da referida mensagem publicada pela AFBNB;

6) Conforme consta no relato do Banco na folha 16, de fato não houve ajuizamento de interdito proibitório por parte da instituição, o que é louvável, uma vez que lançar mão de tal instrumento autoritário representaria fato inédito na história do BNB, e que sem dúvida alguma causaria muita estranheza e constrangimento no seio dos trabalhadores da Instituição e do movimento sindical, diante do discurso que a Administração do Banco tem proferido de ser uma gestão democrática, transparente e de diálogo. Aliás, a AFBNB enfatiza que não ver sequer razão de ser para a referência a esse instrumento autoritário por parte do Banco, pois em momento algum isso foi citado em nossas matérias publicadas durante a greve e na denúncia apresentada.

Por todos os itens citados acima, reafirmamos nossa denúncia e solicitamos que seja dado o encaminhamento que o caso requer.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rita Josina Feitosa da Silva
Presidenta